



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 2.417, DE 28 DE MARÇO DE 2008.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data publiquei esta Lei no *placard* do Município de Morrinhos.

Morrinhos, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estipula valores de bolsa-estágio, criando o respectivo programa.

Jane Aparecida Ferreira  
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, e considerando o disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 c/c a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de fevereiro de 1993,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Morrinhos o “Programa Bolsa Estágio”, e terão os seguintes valores:

I - Considerando 08 (oito) horas trabalhadas: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

✓ *Redação dada pela Lei nº 2.487, de 19 de fevereiro de 2009*

II – Considerando 04 (quatro) horas trabalhadas: R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos.

✓ *Redação dada pela Lei nº 2.487, de 19 de fevereiro de 2009*

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará o “Programa Bolsa-Estágio”, definindo as obrigações dos estagiários, bem como a forma de pagamento da bolsa, tudo em harmonia com as diretrizes dos diplomas legais fixados no preâmbulo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 31 de março de 2008; 162º de Fundação e 125º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração e Finanças=